



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, N° 636 - B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 - CAPINÓPOLIS - MG

LEI N° 1.523, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

*"Autoriza o Poder Executivo a receber em
Dação em Pagamento de Dívida Ativa de
IPTU, do ESPÓLIO DE VALDO MIGUEL
DE SOUZA, o imóvel que especifica e dá
outras providências"*

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de dívida ativa de IPTU, do ESPÓLIO DE VALDO MIGUEL DE SOUZA, o imóvel de sua propriedade, situado na cidade de Capinópolis-MG, desta comarca, à Rua Particular que parte da Avenida 115, entre as Ruas 106 e 108, constituído de parte do lote n° 40, da quadra 2, da Vila Brasília, com área de cento e sessenta metros quadrados (160,00m²), medindo 20,00 metros de frente para a Rua Particular; 20,00 metros aos fundos, dividindo com os lotes n° 35 e 36; 8,00 metros do lado direito, dividindo com o lote n° 39; e, finalmente, do lado esquerdo, 8,00 metros, dividindo como parte do lote n° 40, de José Balduino da Silva; sem benfeitorias, objeto da matrícula n° 8.516, do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, avaliado em R\$ 20.990,40 (Vinte mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 2.º Em contrapartida, o Poder Executivo fica autorizado a quitar os tributos municipais, relativos ao IPTU, devidos pelo ESPÓLIO DE VALDO MIGUEL DE SOUZA, dos imóveis cadastrados sob os números 01-01-0017-0170-001, 01-01-0017-0118-001, 01-01-0018-0010-01, 01-01-0018-002, tanto os que se encontram em dívida ativa referentes aos exercícios de 2.011 a 2.013, bem como os ajuizados dos exercícios de 2.001 a 2.011, até montante da avaliação, cujo valor corrigido até a presente data é de R\$ 21.834,70 (vinte um mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), conforme Extratos de Débito emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Para efeitos de compensação serão considerados os valores dos tributos corrigidos até a data da lavratura da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários com respectiva adjudicação.

§ 2º A diferença de valores em favor do Município de Capinópolis, para quitação dos tributos de que tratam o art.2º, deverá ser paga no ato da assinatura da escritura pública, ficando o Município autorizado a expedir certidão positiva com efeito de negativa de débitos de IPTUs relativamente aos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei a fim de instruir a lavratura da respectiva escritura pública.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 CAPINÓPOLIS MG

LEI Nº 1.523, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

§ 3º O valor do débito descrito no art. 2º não inclui os honorários de sucumbência dos tributos ajuizados, nem custas e despesas processuais, que deverão ser pagas pelo espólio do contribuinte.

Art. 3º A dação é livre e desembaraçada para qualquer uso do Município, devendo o espólio do contribuinte na vigência da Lei, outorgar a Escritura de Cessão dos Direitos Hereditários e adjudicação do imóvel mencionado no Artigo 1º, correndo as suas expensas todos os custos, dentre eles, taxas, impostos, emolumentos, alusivos à confecção da escritura e seu respectivo registro.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 26 de fevereiro de 2014.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal